

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 12/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria do Espírito Santo, nº 400 –CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Emerson Maas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **PRAXIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ 18.749.746/0001-68, situada na Rua Criciúma, nº 167, Itajaí/SC, centro, CEP 88.303-130 doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Prestação de serviços de assessoria técnica educacional especializada para desenvolvimento de processos formativos sobre a execução da Gestão da Educação Pública Municipal junto aos municípios associados à Amplanorte

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA**

2.1 Assessoria executada de forma presencial e por meio de suporte remoto virtual, de acordo com o cronograma e a descrição da execução das atividades contratadas.

2.2 As reuniões serão agendadas previamente e acordadas com todos os municípios

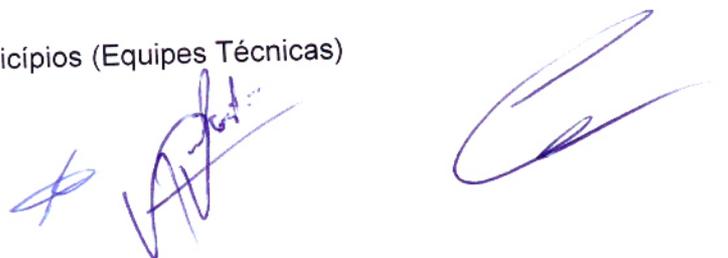
2.3 As reuniões presenciais acontecerão, preferencialmente, no espaço da Associação de Municípios ou, nos municípios que integram a Associação de Municípios, mediante definição de cronograma de atividades.

2.4 Atividades formativas com discussão dos temas solicitados a partir dos dados dos municípios que integram a Associação de Municípios.



## 2.5 – TEMAS A SEREM TRATADOS NO AMBITO DAS POLÍTICAS PUBLICAS NO AMBITO MUNICIPAL:

- a) Implementação de ações para a efetivação da Gestão Democrática
- Definição de processo de seleção de Diretores de Escola
  - Definição e desenvolvimento de ações junto aos Diretores de Escola e Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, do Fundeb e dos Conselhos Escolares;
- b). Estruturação de currículo para o desenvolvimento do componente escolar de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental;
- Elaboração documental
  - Processo de apresentação e debates junto as equipes técnicas das Secretarias de Educação e junto aos Conselhos Municipais de Educação
  - Elaboração de proposta de formação para os profissionais que atuarão junto ao componente curricular
- c) Manutenção do Monitoramento dos Planos Municipais de Educação
- Atividades de coleta e tratamento dos dados junto as equipes técnicas das Secretarias de Educação dos Municípios do Território
- d) Alinhamento e atualização dos Sistemas Federais da Educação
- SIMEC
  - SIGPC
  - SIGARP
  - SISCACS
  - PDDE Interativo
  - Educacenso
  - Painel ICMS - IQESC 2022
  - Dentre outros que sejam do interesse da educação pública
- e) Revisão ou estruturação das leis municipais que instituem os sistemas de ensino, a partir das determinações da lei do Sistema Nacional de Educação
- Estudos e identificação de demandas
  - Revisão dos textos
  - Apresentação das propostas junto aos municípios (Equipes Técnicas)



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

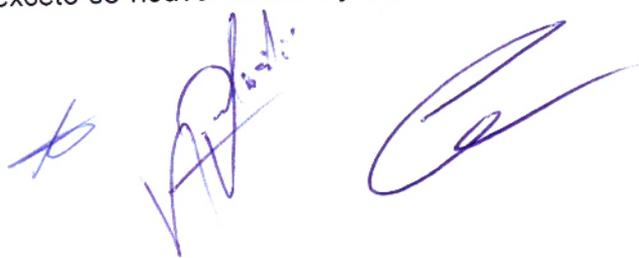
3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;



- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), pagos em 10 parcelas, devendo a **CONTRATANTE** recolher os demais tributos e contribuições inerentes ao presente termo.

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS**

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

6.2 Despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários a cargo do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO**

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

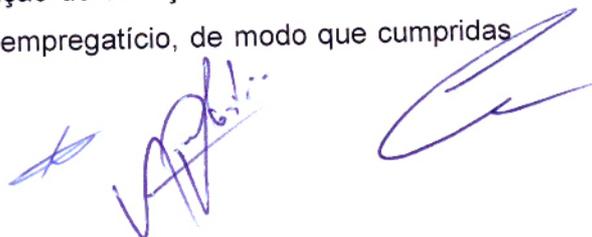
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

10.1. A **CONTRATANTE** declara expresse CONSENTIMENTO que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas



todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 12 meses, iniciando em 13.03.2023 e findando em 13.03.2024, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes.

Mafra – SC, 13 de março de 2023.



**AMPLANORTE  
EMERSON MAAS  
CONTRATANTE**

**PRAXIS CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EDUCACIONAL  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Heio Daniel Costa  
000.620.139-39

